



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JORNAL DA BAIRRADA”

(Aprovada na reunião plenária de 11.ABR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 9 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Jornal da Bairrada”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas bancas nas seguintes localidades: Oliveira do Bairro, Oiã, Sobreiro de Bastos, Troviscal, Fermentelos, Sangalhos, Anadia, Malaposta, Vale do Grou, Águeda, Água de Baixo, Borralha e Mealhada, e é remetida por assinatura para os seguintes países: Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Holanda, Luxemburgo, Andorra, Suíça, Liechtenstein, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Ilhas Canárias, Canadá, Brasil, Estados Unidos da América, Venezuela, Austrália e África do Sul.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 1528, 1532 e 1534 datadas respectivamente de 27 de Abril, de 25 de Maio, e de 8 de Junho de 2000.

O nº 1534 insere, na .1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

Para cumprimento da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, da Lei de Imprensa, se publica o Estatuto Editorial do “Jornal da Bairrada”:

1. *“Jornal da Bairrada” é um semanário de informação pública geral, mas com carácter predominantemente regionalista, cuja principal missão tem sido sempre, desde a sua fundação, pugnar pelos legítimos e verdadeiros interesses nacionais e da sua Região.*

2. *“Jornal da Bairrada” é um órgão estruturalmente independente e politicamente apartidário, mas actuante e aberto a tudo o que contribua para a promoção material e cultural do Povo, ao serviço do qual está*

3. *“Jornal da Bairrada” considera a liberdade de expressão do pensamento pela Imprensa, que se integra no direito dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, isenta e verdadeira, no respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana, como essencial e defesa da paz e ao progresso político, social e económico do País.*

4. *Identificado com estes princípios, que são os da verdadeira democracia, “Jornal da Bairrada” compromete-se, tal como determina o nº 17º da Lei de Imprensa a “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e ética profissional, de modo a não poder apenas prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. *Dentro da informação que sempre tem seguido “Jornal da Bairrada” está ao serviço de um país melhor e digno de todos os Portugueses e das legítimas aspirações da Região a que pertence.*

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,”* pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português”* (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., *“Jornal da Bairrada”* é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“Jornal da Bairrada”* apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que *“Jornal da Bairrada”* é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Jornal da Bairrada” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Sebastião Lima Rego)

FR-IV/CC